PROJETO DE LEI Nº 435/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam todos os cidadãos, residentes ou não, nesta Capital, obrigados a socorrer os animais atropelados nas vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Esta norma se aplica a:

I – motoristas;
III – motociclistas;
III – ciclistas.

Art.2º - O órgão municipal competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias, que sejam de fácil acesso à população.

Art. 3º - Aquele que presenciar o fato deve se dirigir a delegacia, a fim de lavrar termo circunstanciado, devido ao fato de ter presenciado a ocorrência do crime.

Parágrafo Único - Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro.

Parágrafo Único - Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município de Salvador.

I – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até os órgãos governamentais, que deveriam servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental, e por vezes acabam não tomando as providências cabíveis.

Tendo em vista que, em tese, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, haja vista que a Lei vigente impõe uma pena diminuta, apesar de já ser um começo na defesa desses que são muitas vezes colocados em segundo plano, deve a autoridade policial lavrar um termo circunstanciado a fim de que o fato seja apurado e as providências, tomadas a contento.

Não podemos e nem devemos permitir que uma Lei criada há tão pouco tempo caia no desuso por conta da falta de informação da população, as Leis são criadas com o condão não só de impor limites ao Estado no trato com o cidadão, mas, também, de criar uma sociedade ordeira. Apesar de sabermos que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei, isso não diminui a incidência de práticas criminosas, e, no final, esse "discurso" serve tão somente para criminalizar a conduta.

O que devemos buscar é, efetivamente, levar o conhecimento ao cidadão, até o mais humilde, para que tome conhecimento da Lei e possa evitar a prática de condutas delituosas. Cometemos muitas vezes um equívoco, pois, ao invés de inibir a incidência do crime, deixamos que ele aconteça para só depois tentarmos "remediar" a situação, que muitas vezes é irremediável. No caso em apreço, muitas vezes o atropelo leva o animal a

óbito, não havendo mais nenhuma medida realmente eficaz que o Estado possa tomar.

É cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas de Salvador, em sua maioria abandonados e deixados para trás, padecendo sem qualquer expectativa de socorro. A prática é cada vez mais comum, e muitos transeuntes no nosso Município presenciam o atropelo ou veem o animal sofrendo, e não denunciam ou prestam socorro. Apesar de não terem atingido um patamar ideal, as leis existentes são um começo para a conscientização da necessidade de proteção destes seres indefesos.

Esta norma visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como a aumentar o número de socorros prestados aos animais em Salvador. Temos de coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES